

certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Albino F. C. O. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7517/2006 — AP. — A Dr.ª Fátima Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/05.9GDSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Martins, filho de Fernando de Oliveira Martins e de Balbina da Silva Santos, natural de Portugal, Vila do Conde, Labruge, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1962, casado, com domicílio na Rua da Fonte, 1171, casa 2, Mindelo, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 7518/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 59/00.0TBVNF, pendente neste Tribunal, que anteriormente tinha o n.º 59/2000 e corria termos na 2.ª Secção do extinto Tribunal de Círculo de Santo Tirso, contra o arguido Joaquim Manuel Silva Gouveia, filho de Jerónimo Vicente da Silva Gouveia e de Maria de Fátima da Encarnação Eliseu, natural de Évora, Sé e São Pedro, Évora, nascido em 18 de Março de 1970, solteiro, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, com domicílio na Rua das Doze Casas, Porta 10, Bairro da Malagueira, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido no artigo 306.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea a), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas b), c), g) e h), do Código Penal, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 7519/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/00.4PAVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Ferreira Monteiro Carneiro, filha de Lino da Silva Monteiro e de Maria de Fátima Ferreira, natural de Trofa, Bougado, São Martinho, Trofa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Julho de 1969, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9210615, com domicílio na Rua do Sol, 344, Calendário, 4760-319 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido

pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Julho de 1999, por despacho de 4 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Cunha Martins*.

Aviso de contumácia n.º 7520/2006 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2008/94.4TBVNF, que anteriormente tinha o n.º 2008/94, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Heliodoro de Sousa Monteiro, filho de José de Sousa Monteiro e de Lurdes Bimbi, de nacionalidade angolana, nascido em 17 de Dezembro de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 9450317, com domicílio na Rua de Santa Bárbara, 27, 1.º, direito, Fao, 4740 Espoende, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 23 de Dezembro, e dos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

8 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 7521/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 167/00.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido António Alexandre Gonçalves Varela, filho de António Jesus Varela e de Fernanda Gonçalves Bonifácio, natural de Angola, nascido em 13 de Julho de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9746591, residente em 402, Manhattan Building, Fairfield Road, Bow, E 32, London, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 31 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *António Magalhães Alves*.

Aviso de contumácia n.º 7522/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 77/04.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Luís da Silva Ribeiro, filho de Manuel Ribeiro e de Leopoldina da Silva Valente, natural de Portugal, nascido em 16 de Novembro de 1977, com domicílio na Rua Delães de Baixo, Delães, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto